

"Isenção da Taxa de Iluminação Pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

I. _____ I:

Art. 1º - Ficam isentas da Taxa de Iluminação Pública todas as Instituições Religiosas com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de Dezembro de 1993.

ADILMAR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito